CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 20, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Acrescenta dispositivo a Lei nº 2.692, de 17 de setembro de 1.992, que "Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais".

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 118, da Lei nº 2.692, de 17 de setembro de 1.992, que "Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais", passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

"Art 118. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – *omissis...;*

II - *omissis...;*

III - o*missis...*

IV – por 1 (um) dia, em razão do seu aniversário.

V – por 1 (um) dia, durante o ano, para realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata",

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 27 de novembro de 2006.

Vereador Cláudio Tomaz de Freitas

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº CM 20/2006, QUE "ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 2.692, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.992, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS".

Com referência ao Projeto de Lei nº CM 20/2006, de autoria Do Vereador Dr. Cláudio Tomaz de Freitas, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, em análise por esta assessoria jurídica verificamos que não é de competência do Poder Legislativo alterar dispositivo do Estatuto do Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e sim de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelece em nossa Carta Magna e outros ensinamentos jurídicos.

Constatamos ainda que, levando em consideração a legislação em vigor sob a matéria em tramitação, em nosso entendimento é matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, como dispõe nos termos da alínea "c", do inciso II, do § 1° do art. 61, e inciso I, do art. 63 todos da Constituição Federal. Transcrevemos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

***Art.61*.....**

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

"c". servidores público da União, e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Art. 63. Não será admitido aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166,, §§3º e 4º;

Por sua vez, conforme a respeito da matéria dispõe a Constituição do Estado de Minas Gerais, , nos termos da alínea "c", do inciso III, do art.66, inciso I, do art. 68, e § 1°, do art. 173 da Constituição Estadual. Transcrevemos:

CONSTITUIÇÃO ETADUAL

Art. 66 – São de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta constituição:

III – do Governo do Estado:

"c ") o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacionl, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militar para a inatividade;

Assim verificamos que, é matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição do Estado: do Governador do Estado: o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, etc...

Art. 68 – Não será admitido aumento da despes prevista:

I – nos projetos de iniciativa do Governador do Estado, ressalvado a comprovação da existência de receitas e o disposto no art.160,III;

Assim verificamos também que, são poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo. Transcrevemos:

Art. 173 – São Poderes do Município, independentes e harmônico entre si, o Legislativo e o Executivo.
§ 1º - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, e, a quem, for investido na função de um deles, exercer a de outro.

Assim também questionamos a matéria nos termos do inciso II, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, transcrevemos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Por último constatamos junto ao Tribunal de Contas, Corte Plena, aprovou, em sessão de 01.10.97, por unanimidade, o parecer nº 50/97, que nas suas conclusões firmava:

a) a concessão de vantagens aos servidores públicos do município consulente tem como suporte legal o conjunto de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com prevalência do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal

À vista do exposto, vê-se, assim, que questionada a norma legal da matéria em tramitação, fere o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, em especial o princípio da **iniciativa privativa do Poder Executivo,** pois mesmo **havendo inconstitucionalidade** na matéria que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, somo de parecer que a mesma seja colocado na ordem do dia para discussão e votação, por maioria absoluta pelos Senhores membros desta Casa Legislativa.

Este é o nosso parecer.

Iturama - MG, 1º de dezembro de 2006.

Dr. Aparecido Martins Bernardo
Assessor Jurídico

Dr. Elison de Queiroz Freitas
Assessor Jurídico

Dr. Paulino José de Queiroz
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 20/2006

AUTOR: VEREADOR DR. CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

ASSUNTO: ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 2.692, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.992, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS".

VOTAÇÃO:

DATA DE RECEBIMENTO:

ARQUIVAR

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM _____/_____/2006

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/___/2006

ASSINATURA DO PRESIDENTE:_____

ENTREGUE AO RELATOR EM _____/_____/2006

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

_____EM ____/____/2006_____

_____EM ____/____/2006_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 20/2006 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 2.692, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.992, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS".

AUTOR: VEREADOR DR. CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO ARQUIVAR

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº cm 20/2006, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2006

Presidente: José Pichioni Filho _____

Vice-Presidente: Dijalme José de Queiroz _____

Relator: Dr. Nilo Cláudio da Costa Pádua _____